



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Intervenção Ambiental SEM AAF | 13010002479/14 | 27/06/2014 14:49:01 | NUCLEO ARCOS |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|--|------------------------------|---------------------|
| 2.1 Nome: 00311086-3 / EDNA MARIA BORGES | 2.2 CPF/CNPJ: 042.639.526-34 | |
| 2.3 Endereço: RUA DEZESSETE, 30 | 2.4 Bairro: CENTRO | |
| 2.5 Município: IBIA | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 38.950-000 |
| 2.8 Telefone(s): (34) 3664-5825 | 2.9 E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|--|------------------------------|---------------------|
| 3.1 Nome: 00311086-3 / EDNA MARIA BORGES | 3.2 CPF/CNPJ: 042.639.526-34 | |
| 3.3 Endereço: RUA DEZESSETE, 30 | 3.4 Bairro: CENTRO | |
| 3.5 Município: IBIA | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 38.950-000 |
| 3.8 Telefone(s): (34) 3664-5825 | 3.9 E-mail: | |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | | | |
|--|----------------------------------|--------------------|-----------------|
| 4.1 Denominação: Fazenda Cervo | 4.2 Área Total (ha): 114,1899 | | |
| 4.3 Município/Distrito: MEDEIROS | 4.4 INCRA (CCIR): 424053323349-1 | | |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 23375 | Livro: 1-H | Folha: 244 | Comarca: BAMBUI |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 355.313 | Datum: SIRGAS 2000 | |
| | Y(7): 7.796.017 | Fuso: 23K | |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| | |
|---|------------------|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 44,14% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | Área (ha) |
| Cerrado | 114,1899 |
| Total | 114,1899 |
| 5.8 Uso do solo do imóvel | Área (ha) |
| Nativa - sem exploração econômica | 83,7500 |
| Agricultura | 30,4399 |
| Total | 114,1899 |

| | | | | |
|---|----------------------|-------------------|-------------------------------|------------------|
| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | Área (ha) |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | 17,2479 |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | Agrosilvipastoril | | |
| | | Outro: | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 38,1664 | ha | |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | Quantidade | Unidade | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | 38,1664 | ha | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | Área (ha) |
| Cerrado | | | | 38,1664 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | Área (ha) |
| Campo | | | | 38,1664 |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | SIRGAS 2000 | 23K | 355.500 | 7.796.250 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | Área (ha) |
| Agricultura | | | | 38,1664 |
| | Total | | | 38,1664 |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | | Qtde | Unidade |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | (dias) | | | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | |

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

"Data da formalização: 25/06/2014

"Data do pedido de informação complementar: 02/09/2014

"Data da prorrogação de entrega de informação complementar: 29/09/2014

"Data de entrega das informações complementares: 05/11/2014

"Data da emissão do parecer técnico: 05/11/2014

2. Objetivo:

É objetivo desse parecer analisar a solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área correspondente a 38.16.64 ha. É pretendido com a intervenção requerida implantação de agricultura.

3. Caracterização do empreendimento:

A propriedade denominada Fazenda Cervo, localizada no município de Medeiros possui uma área total de 114,1899 ha (registro e levantamento topográfico) e 3,2625 módulos fiscais. Foi apresentada a cópia do registro no Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, conforme exigência da legislação atual.

O imóvel possui 22,8400 ha em Reserva Legal, 17,2479 ha de Área de Preservação Permanente (APP), 44,2500 ha de vegetação nativa e 30,4400 ha em lavoura.

O relevo da propriedade varia de suave ondulado a ondulado e o solo é do tipo Cambissolo.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de campo nativo em sua maior parte e pertence à Bacia do Rio São Francisco.

Durante a vistoria observou-se a existência de APP em bom estado de conservação margeando o Córrego das Perobas com um trecho confrontando com a área de Reserva Legal formando um corredor ecológico importante para a manutenção dos processos ecológicos do local.

Conforme consulta no Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) do Estado de Minas a área possui vulnerabilidade natural de média, vulnerabilidade do solo à erosão muito alta e a prioridade de conservação da flora é considerada baixa.

Conforme o Atlas Biodiversitas a maior parte da área da propriedade é considerada como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Medeiros possui 44,14% de cobertura vegetal nativa.

4. Da Reserva Legal:

A propriedade possui Reserva Legal devidamente demarcada no CAR conforme exigência da legislação atual, com uma área total de 22.84,00 ha, não inferior a 20%, de vegetação nativa de fitofisionomia campo nativo e com um pequeno fragmento de mata em gleba única conectada com a APP formando um corredor ecológico de grande importância para a manutenção dos processos ecológicos do local.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área solicitada para supressão de vegetação nativa com destoca é de 38.16.64 ha, composta por fitofisionomia de campo nativo. A vegetação encontra-se em estágio inicial de regeneração, sendo a maior parte da vegetação composta por pasto nativo e arbustos esparsos, portanto não é possível a elaboração de inventário florestal apesar da área requerida ser maior que 10 ha. Na propriedade existem pequenos fragmentos de vegetação mais expressiva que serão mantidos.

O relevo da área requerida é predominantemente suave ondulado a ondulado, com alguns trechos de maior declividade. Além disso, a maior parte da área requerida para a intervenção ambiental é considerada pelo Atlas Biodiversitas de prioridade de conservação.

No plano simplificado de utilização pretendida apresentado é solicitada a alteração do uso do solo para implantação de culturas anuais, principalmente feijão e que não existe alternativa locacional para os 38.16,64 ha apresentados, que não sejam similares e de baixo impacto ambiental para o plantio de culturas anuais como o feijão.

Tendo em vista as características acima apresentadas, entende-se que a área é passível de autorização.

Portanto, deve-se outorgar a supressão com destoca apenas dentro da área autorizada de 38.16,64 ha.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectives Medidas Mitigadoras e Compensatórias:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a supressão da vegetação nativa abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Impactos no solo: - Exposição do solo a agentes físicos, como vento e chuva, o que pode desencadear processos erosivos; - Empobrecimento do solo.

Impactos sobre os recursos hídricos: - Possível assoreamento dos corpos d'água locais decorrente de erosão do solo.

Impactos na fauna: - Diminuição e emigração de populações locais de pequenos animais que usam a vegetação como sítio de refúgio e alimentação.

Impactos sobre a flora: - Perda de biodiversidade no local; - Substituição de vegetação nativa por vegetação exótica.

Medidas Mitigadoras e Compensatórias:

- Implantar técnicas de conservação do solo, como a construção de curvas de nível, a fim de evitar a erosão e aumentar a infiltração da água.

- O desmate deverá ocorrer antes do período chuvoso e o plantio da cultura deverá ser realizado o mais rápido possível após a supressão da vegetação para evitar a erosão do solo e o assoreamento dos cursos d'água.

- As áreas de preservação permanente e de reserva legal deverão ser respeitadas e cercadas permitindo-se o desenvolvimento natural da vegetação e a proteção dos animais silvestres.
- Respeitar as espécies arbóreas protegidas por Lei como: Pequi, Ipê-Amarelo e as grotas e declives superiores a 25° que por ventura existirem na área sujeita à intervenção.

7. Conclusão:

- Considerando que a área apresenta vegetação de campo nativo;
- Considerando que a Reserva Legal e a APP se conectam formando um corredor ecológico de grande importância para a manutenção dos processos ecológicos do local;
- Considerando que a propriedade está inserida no Bioma Cerrado;
- Considerando que as áreas de preservação permanente se encontram cobertas por vegetação nativa;
- Considerando que a Reserva Legal encontra-se devidamente demarcada no CAR;

Sugerimos o DEFERIMENTO da solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca, em uma área de 38.16,64 ha, sem rendimento lenhoso na Fazenda Cervo de propriedade da Sra. Edna Maria Borges.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Alto São Francisco.

8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 2 anos

- Implantar técnicas de conservação do solo, como a construção de curvas de nível, a fim de evitar a erosão e aumentar a infiltração da água.
- O desmate deverá ocorrer antes do período chuvoso e o plantio da cultura deverá ser realizado o mais rápido possível após a supressão da vegetação para evitar a erosão do solo e o assoreamento dos cursos d'água.
- As áreas de preservação permanente e de reserva legal deverão ser respeitadas e cercadas permitindo-se o desenvolvimento natural da vegetação e a proteção dos animais silvestres.
- Respeitar as espécies arbóreas protegidas por Lei como: Pequi, Ipê-Amarelo e as grotas e declives superiores a 25° que por ventura existirem na área sujeita à intervenção.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

THAIS DIAS DE PAULA - MASP: 1.366.746-4

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 22 de agosto de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO - ASJUR/SUPRAM ASF
Processo nº. 13010002479/14
Requerente: Edna Maria Borges
Município: Medeiros/MG
Núcleo Operacional: Arcos

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área correspondente à 38,1664 HA, visando a implantação de culturas agrícolas.

A intervenção pretendida ocorrerá no imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bambuí - MG, sob a matrícula nº. 23.375, denominado como Fazenda Cervo, de propriedade da requerente, Sra. Edna Maria Borges, conforme a cópia da certidão juntada aos autos (fls. 12).

De acordo com a Certidão de Registro de Imóveis a propriedade possui uma área total de 114,1899 HA.

O processo foi devidamente instruído com a documentação necessária prevista no art. 9º da Resolução Conjunta 1905/2013 SEMAD/IEF. Foram apresentados: o requerimento à fls. 02; a comprovação da propriedade, conforme acima mencionado; o plano simplificado de utilização pretendida às fls. 19/27; a planta topográfica às fls. 30, e roteiro de acesso ao imóvel às fls. 04.

Para comprovação da demarcação da reserva legal, foram apresentados os protocolos de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) Estadual e Federal às fls. 13/18, em cumprimento ao Adendo à Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2014 SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12, à Lei Estadual 20.922/2013 e à Instrução de Serviço nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Consta do processo a inexistência de débitos ambientais em nome da requerente, conforme as Certidões Negativas de Débitos Florestais às fls. 03, 40 e 65, em observância à Resolução SEMAD 1.141/10 que alterou a 412/05.

De acordo com o FOBI nº. 0426536/2014, a atividade de culturas anuais, excluindo a olericultura, dentro dos parâmetros requeridos não é passível de Autorização Ambiental de Funcionamento ou Licença Ambiental.

A analista ambiental informa, em seu parecer, que a propriedade está localizada no Bioma Cerrado, pertence à bacia hidrográfica do rio São Francisco e ainda, que a fitofisionomia encontrada é de campo nativo.

No parecer técnico a analista ambiental dispõe que o imóvel possui Reserva Legal de 22,8400 HA e 17,2479 HA como Área de Preservação Permanente, vegetação nativa em 44,2500 HA e lavoura em 30,4400 HA.

Oportunamente, restou esclarecido pela analista ambiental em seu parecer que não haverá um rendimento lenhoso no local, haja vista que a vegetação passível de ser suprimida é composta apenas por campo nativo.

Tecnicamente, portanto, concluiu-se pelo deferimento do requerimento, sendo passível a supressão de vegetação nativa com destoca de 38,1664 HA.

Vieram os autos para parecer jurídico.

Conforme dispõe a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, em seu art. 16, I, a COPA é competente para o julgamento da regularização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo de intervenções ambientais não integradas ao processo de licenciamento ambiental.

Segundo análise realizada pela Analista Ambiental, o presente caso não enseja a necessidade de apresentação do Inventário Florestal, uma vez que a vegetação encontra-se em estágio inicial de regeneração, sendo a maior parte da vegetação composta por pasto nativo e arbustos esparsos. Assim sendo, a apresentação do Plano de Utilização Pretendida atende aos requisitos exigidos, ainda que a área seja maior que 10 HA.

Ante ao exposto, em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, bem como as informações técnicas prestadas, o parecer é no sentido de que a supressão de vegetação nativa com destoca em 38,1664 HA, é passível de autorização para implantação de culturas agrícolas, devendo ser obedecidas as observações técnicas e jurídicas. Por fim, ressalta-se que deverá o requerente comprovar o pagamento dos emolumentos, bem como das taxas.

Prazo de Validade do DAIA: 2 anos.

Divinópolis, 30 de setembro de 2015

Laura Teixeira
Gestora Ambiental - SUPRAM/ASF
MASP - 1.390.164-0

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LAURA TEIXEIRA - 1.390.164-0

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 5 de outubro de 2015